

## DEONTOLOGIA DA POLICIAL MILITAR<sup>1</sup>

LIDIANY DOS SANTOS MARQUES

NPI – FAC SÃO ROQUE

### INTRODUÇÃO

Deontologia é uma teoria moral que esclarece que as escolhas são necessárias, proibidas ou permitidas. Orienta o que deve ser feito. Este termo foi introduzido por Jeremy Bentham em 1834 dentro do ramo da Ética.

Este trabalho teve como objetivo traçar elementos da deontologia policial militar, ou seja, uma deontologia profissional.

### DESENVOLVIMENTO

Para falarmos sobre a deontologia Policial Militar, faz-se interessante citar o artigo 6º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Artigo 6º A deontologia policial-militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública.

O artigo acima mencionado busca estabelecer que o estudo dos princípios, fundamentos e sistema moral policial militar levará em consideração os valores e deveres éticos do policial militar, para que este, mediante o cumprimento de normas de conduta, possa atingir o bem comum nas atividades de preservação de ordem pública.

Os valores e deveres instituídos pela Polícia Militar estão previstos no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo (RDPMESP). Tal regulamento se assemelha muito com o Código de Ética de qualquer outra classe profissional. Sendo que possui como uma de suas funções, orientar o profissional de

---

<sup>1</sup> MARQUES, Lidiany dos Santos. Deontologia da Polícia Militar. **Rev. Npi/Fmr**. ago. 2011. Disponível em <<http://www.fmr.edu.br/npi.html>>

polícia militar sobre a ética e moral, obrigando-o a manter uma conduta profissional padronizada e digna.

Podemos entender como ética profissional, um conjunto de preceitos que trata sobre o comportamento funcional de determinada profissão. A deontologia trata-se de uma parte da ética que estuda os deveres de certa profissão, sendo considerada a “ciência dos deveres”, ela fornece elementos ou métodos para amoldar a conduta dos profissionais.

Resta evidente a importância do “Código de Ética dos policiais militares”, ou seja, o RDPMESP, no exercício da função policial militar, tendo em vista que é a força policial que primeiro atua na educação e reeducação dos indivíduos, que por motivos diversos, deixam de cumprir as regras estabelecidas para o convívio em sociedade.

### História da Polícia Militar

A Polícia Militar trata-se de uma polícia administrativa, organização que vive há mais de cem anos.

No Brasil as origens da Polícia existem desde o período colonial. Após o descobrimento, Portugal não possuía, de imediato, interesse pela nova terra, e só não a deixou por completo tendo em vista as constantes invasões de estrangeiros, notadamente dos franceses.

As primeiras expedições eram destinadas mais a patrulhar o litoral, do que propriamente a colonizar. No entanto, foram instaladas algumas feitorias ao longo da costa, deixando-se colonos para garantir a posse de Portugal. Esses colonos exerciam as funções de lavradores, membros de uma força de defesa e policiais.

No Brasil, a primeira tropa organizada de que se tem conhecimento, foi formada em 1542, em São Vicente e sua missão era de expulsar a força espanhola que ameaçava a capitania.

Posteriormente passaram a existir três linhas de tropas na colônia: A primeira que era paga e possuía a finalidade de realizar a segurança externa. A segunda, também paga, porém possuía a incumbência de realizar a defesa interna. E por fim, a terceira que era composta de voluntários que atuavam, diante das falhas das tropas anteriores. Todas as linhas de tropas existentes na época eram formadas por cidadãos, sendo que quando não estavam empenhados na realização da segurança da colônia, exerciam suas atividades usuais, tais como: lavradores, comerciantes, dentre outras.

Até o início do século XIX eram tropas de segunda e terceira linhas, que exerciam o papel de polícia na capitania de São Paulo.

A França teve grande influência na criação das Polícias Militares, pois na Idade Média eram os militares que se encarregavam de toda a segurança interna e externa, sem nenhuma divisão de função. Eram conhecidos por “marechais” os militares encarregados pelo rei, para patrulharem e defenderem a população contra os salteadores de estradas

Com a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (1789), veio à previsão da criação de uma “Força Pública”, a fim de garantir os direitos tratados na referida Declaração.

A vinda da Família Real para o Brasil, no Rio de Janeiro, trouxe a “Guarda Real de Polícia”, que aqui fora reorganizada tornando-se a “Polícia da Corte”. A Independência desorganizou a “Guarda Real de Polícia”, que era composta em sua maioria por portugueses, ficando a segurança da cidade a cargo das chamadas “Milícias”, que embora fossem continuadoras da “Guarda Real de Polícia”, não desempenhavam suas funções a contento. Foi então que a Regência de 09 de outubro de 1831 baixou a lei que criava o “Corpo de Municipais Permanentes” na Corte, e autorizava que fosse feito o mesmo nas províncias.

A reorganização da antiga “Guarda Real de Polícia”, foi o que deu origem as Polícias Militares.

Em São Paulo, 15 de dezembro de 1831, por lei de Assembléia Provincial, proposta pelo presidente da Província, Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, foi criado o Corpo de Municipais Permanentes, composto de cem praças a pé, e trinta praças a cavalo; eram os “Cento e trinta e um”. Estava fundada a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Durante o século XIX, a Corporação policial de São Paulo recebeu diversas denominações, tais como: Corpo de Municipais Permanentes, Corpo de Municipais Provisórios, Guarda de Polícia, Brigada Policial, Força Policial e finalmente, Força Pública, nome com o qual conquistou grandes vitórias e participou de vários eventos.

No século XX, a Força Pública interveio em situações extremas em que a ordem pública ora quebrada, sempre a serviço da população e do Poder constituído.

A Milícia esteve presente em revoluções que marcaram o fim da “República Velha” e na famosa “Clarínada”, de 1932. Marcou presença também na Segunda Guerra Mundial, onde a Polícia do Exército foi formada com efetivos da Guarda Civil, corpo

policial criado em função da Força Pública (1926) e a ela incorporado em 1970 para formar a atual Polícia Militar.

Hoje, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) trata-se de uma instituição organizada com base nos ensinamentos e princípios militares. Em se tratando de efetivo, é a maior polícia do Brasil, e a terceira maior da América Latina, contando atualmente com aproximadamente cem mil militares.

É subordinada ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Geral da Corporação.

Possui o dever constitucional de prestar seus serviços dentro dos limites do rigoroso cumprimento do dever legal. Sua função primordial é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública paulista.

A PMESP possui uma Corregedoria, que possui meios e ferramentas para coibir excessos de sua tropa. Ela possui poder para punir seus infratores, tendo também o dever de inibir e desestimular atitudes incompatíveis com a função policial militar.

#### Valores Policiais Militares

A Polícia Militar especificou em seu regulamento disciplinar alguns valores determinantes da moral do policial. No entanto, antes de falarmos a respeito de cada um dos valores, trataremos um pouco sobre “moral”. E para falarmos do assunto, vale transcrever a lição de Régis Jolivet, citada por Soares:

A idéia de Moral implica a recorrência às noções de bem e mal, de dever, de obrigação, de responsabilidade etc., isto é, a todo este conjunto de noções (noções de bem e de mal, de dever, de responsabilidade, de mérito, de sanção, de direito, de justiça), de juízos de valor (é necessário praticar o bem e evitar o mal, dar a cada um o que lhe é devido etc.), de sentimentos (satisfação do dever cumprido, pesar e remorso pelo dever violado, obrigação de reparar etc.), que formam o conteúdo da consciência moral, e constituem o fato moral.

O fato moral se distingue de todos os outros fatos, porque comporta a enumeração do que deve ser, enquanto os outros significam simplesmente o que é.

O fato moral é universal e caracteriza a espécie humana. Em toda a parte, e sempre, os homens admitiram a existência de valores morais, distintos dos valores materiais, e se reconheceram submetidos a leis, distintas das leis físicas, e regendo um ideal moral. Renunciar a estas noções seria renunciar à humanidade e descer ao nível dos animais irracionais. (2006, p. 37).

Trataremos agora sobre cada um dos valores policiais militares.

#### 1. Patriotismo:

Patriotismo nada mais é do que a qualidade da pessoa patriota, ou seja, a pessoa que ama a sua pátria e serve a ela com dedicação. No militarismo o patriotismo trata-se de um dever que precisa ser exercitado diariamente, transformando os costumes, interesses e os propósitos de cada um de seus integrantes. É um sentimento que não se limita à terra onde se nasceu e se vive, mas também e principalmente, em respeito aos demais cidadãos, às tradições, aos costumes, aos valores e aos ideais da Nação.

#### 2. Civismo:

Para melhor ilustrar e se fazer entender o sentido em que o legislador elencou tal valor ao RDPMESP, é importante transcrever as palavras de de Adelino Venturi, citadas por Soares:

Civismo é a verdade do bom cidadão. Representa a conduta consciente do indivíduo no âmbito da família, da comunidade, da nação, através do cumprimento de seus deveres morais e cívicos. Civismo não consiste em aceitar apenas os deveres e usufruir os direitos outorgados pela lei. É antes de tudo, uma atitude que resulta de vivência, que se integra ao caráter como resultante de convicções firmes e esclarecidas. É através da educação formativa e não informativa que se transforma o civismo em elemento do caráter. O civismo se torna Patriotismo quando passa da dimensão horizontal: pessoa humana, família, bairro etc. Para dimensão vertical, que inspira a grandeza da Pátria. (2006, p. 39).

O civismo tende a despertar no indivíduo, a devoção pelo interesse público e ao bem comum. Implica na preocupação do militar, em agir sempre com obediência às

formalidades e regras que demonstrem educação, cortesia, tolerância, enfim, a consideração e respeito mútuo que devem existir entre os cidadãos.

### 3. Hierarquia:

A hierarquia é o elemento fundamental às relações funcionais entre servidores públicos, sendo que torna-se mais nítido e mais ostensivo nas organizações militares.

Dentro do contexto militar, pode-se dizer que a hierarquia resulta da subordinação e obediência que todos os militares do Estado estão submetidos.

### 4. Disciplina:

Para melhor ilustrar este valor, vale citar o art. 9º, do RDPMESP:

A disciplina policial-militar é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Polícia Militar.

Diante do artigo mencionado, notamos que a disciplina possui tamanha importância dentro do regime militar, principalmente no que tange a ordem e rendimento funcional.

### 5. Profissionalismo:

O profissionalismo aqui tratado, diz respeito ao caráter de habitualidade, continuidade, de repetição com que a profissão de policial militar é exercida, e que exatamente por isso, caracteriza o profissional que a exerce, qualificando-o e individualizando-o dentro da sociedade.

### 6. Lealdade:

Trata-se de um dever básico de todo militar. Para o militarismo, ser leal é ter honestidade, total responsabilidade em relação aos compromissos assumidos, sendo que neste caso, o compromisso assumido é e será sempre a causa pública. O militar do Estado deve empregar todas as suas qualidades, virtudes e habilidades em prol do exercício de suas funções. O que se espera de tais atitudes dos policiais é que eles sintam-se sempre impulsionados a dedicarem-se ao serviço, respeitando as leis, os cidadãos e principalmente colocando a Pátria acima de tudo.

Diante deste valor tão importante para a Polícia Militar, podemos dizer que a fidelidade é quem o finaliza. Enquanto a lealdade trata da responsabilidade, no que tange ao compromisso destes servidores, a fidelidade por sua vez, trata sobre o efetivo cumprimento do compromisso assumido, além é claro, do fato de tal compromisso ser realizado com extrema dedicação a causa pública. Assim, torna-se impossível que haja a separação dos dois valores, pois um complementa o outro.

#### 7. Constância:

É o valor que dá incentivo ao militar, no sentido do mesmo nunca enfraquecer ou desanimar. O vocábulo é muito usual na Polícia Militar desde os policiais mais antigos, até os mais modernos.

A palavra constância significa vigor, persistência, perseverança e firmeza de ânimo. Cabe ressaltar que tais adjetivos devem fazer parte da rotina do policial militar, uma vez que trata-se de um valor, que inclusive está previsto no Regulamento Disciplinar da Instituição Policial Militar.

#### 8. Verdade Real:

Como sabemos a verdade é a conformidade como real, exprime o que é legítimo.

No entanto, a verdade pretendida pelo legislador ao tratar de tal assunto no Regulamento Disciplinar, é a substancial, ou seja, não aquela que somente pode ser alegada, mas sim a que pode ser provada, pois coincide com a realidade dos fatos.

A verdade real impõe ao policial militar buscar e transmitir a realidade do ocorrido, seja no interior da Instituição, quanto no exterior da mesma, no exercício de sua função ou até mesmo durante seu momento de folga.

#### 9. Honra:

É um sentimento pessoal que faz com que o indivíduo busque merecer, conquistar e manter a consideração das pessoas com as quais convive, seja na sociedade ou no seu serviço. Tal sentimento prevê que o policial aja com honestidade e pautar suas condutas pelos ditames da lei, da moral e bons costumes.

A honra trata-se de um valor fundamental que se assenta na dignidade do profissional de polícia militar.

#### 10. Dignidade Humana:

A dignidade humana consiste em elevar a natureza humana, à condição de superioridade em relação a quaisquer outras coisas ou valores. A Polícia Militar por tratar-se de uma instituição totalmente legalista, não podia deixar de ter como um de seus principais valores a dignidade humana, pois esta, encontra-se elencada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, no primeiro artigo da Constituição Federal, por tamanha a sua importância.

#### 11. Honestidade:

Segundo nosso dicionário de língua portuguesa, uma pessoa honesta é aquela honrada, digna, conscienciosa e de comportamento irrepreensível. Com esta definição podemos entender com perfeição as idéias do legislador, que ainda compreende que o policial além de possuir os adjetivos acima, ainda complementa prevendo que, o comportamento do militar do Estado deve inspirar confiança e apreço, devendo deixar sempre em evidência sua probidade, sua decência, seu decoro, enfim deve deixar transparecer todas as qualidades que caracterizam um homem ou uma mulher de bem em uma sociedade.

#### 12. Coragem:

A palavra coragem é sinônimo de valentia, bravura, ousadia, para o policial militar esta palavra vai muito além, pois se trata de uma virtude que caracteriza pessoas que são dotadas de grande energia, firmeza e tenacidade.

Cabe dizer neste contexto ainda, que tratam-se de pessoas decididas, capazes de renunciarem a tudo pelo sentimento do dever, seja este de origem moral ou profissional.

No entanto, muito embora o policial militar dotado de coragem possa vir a atuar com verdadeiro destemores frente ao perigo, sua atuação jamais deverá ser descomedida, desconsiderando os demais valores fundamentais, como o profissionalismo e, principalmente a dignidade humana.

#### Dos Deveres Policiais-Militares

Os deveres éticos foram originados dos valores policiais-militares, e possuem como escopo a condução da atividade profissional. Tratam-se de deveres que estão intimamente ligados a atitudes valoradas, tais como cultura, fidelidade, honradez, bondade, caridade, etc.

As regras ou deveres são impostos aos indivíduos desde a infância e perdura por toda a sua existência. São imposições de comportamento e de ação dentro de grupos sociais, que fazem com que cada indivíduo se submeta aos deveres familiares, religiosos, políticos, sociais e etc.

O legislador enumerou 35 (trinta e cinco) deveres éticos que serão fielmente cumpridos pelos militares do Estado, senão vejamos:

1. Cultuar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de São Paulo e da Polícia Militar e zelar por sua inviolabilidade;
- .2. Cumprir os deveres de cidadão;
3. Preservar a natureza e o meio ambiente;
4. Servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
5. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;
- .6. Atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, enviando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;
7. Ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
8. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;
9. Dedicar-se integralmente ao serviço policial-militar, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;
10. Estar sempre preparado para as missões que desempenhe;
11. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
12. Procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

13. Ser fiel na vida policial-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;
14. Manter ânimo forte e fé na missão policial-militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;
15. Zelar pelo bom nome da Instituição Policial-Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo com seus deveres éticos e legais;
16. Manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais;
17. Não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;
18. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
19. Conduzir-se de modo não subserviente sem ferir os princípios de respeito e decoro;
20. Abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
21. Abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em atividade político-partidária (salvo quando candidato a cargo eletivo), atividade comercial ou industrial, pronunciamento público a respeito de assunto policial (salvo os de natureza técnica), e no exercício de cargo ou função de natureza civil;
22. Prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;
23. Considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;
24. Exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;
25. Atuar com prudência nas ocorrências policiais, evitando exacerbá-las;
26. Respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação;
27. Observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;
28. Não solicitar ou provocar publicidade visando a própria promoção pessoal;
29. Observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

30. Exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;
31. Não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;
32. Não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções policiais;
33. Atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;
34. Proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal; e
35. Atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os deveres éticos a que se referem o legislador, tratam-se de deveres que estão intimamente ligados a atitudes valoradas, como a cultura e honra por exemplo. No entanto, não são apenas deveres profissionais, mas também deveres éticos policiais-militares.

Esses deveres decorrem dos valores e regras que são impostas aos indivíduos desde o seu nascimento, a fim de que a vida em sociedade possa ser mais pacífica e digna.

O militar do Estado é cercado de valores e deveres em seu meio profissional, não podendo ignorar seus deveres éticos, principalmente pelos fatos do dever ser útil ao bom convívio em sociedade e honesto, pois se cada um cumpre com o seu dever, as pessoas não prejudicam a vida de seus semelhantes.

Outra questão importante sobre os deveres, diz respeito ao fato do policial militar ter a obrigação de demonstrar ser um profissional sério, confiável e digno de ser um exemplo a ser seguido, isso se dá, tendo em vista o serviço que presta à sociedade e estar sempre em evidência.

## **BIBLIOGRAFIA**

ASSIS, Jorge Cesar de. **Direito Militar**. Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.

BRASIL. **DECRETO Nº 8.835, de 23/02/42**: Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro. 1942.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 13.657, de 09/11/43**: Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 1943.

BRAZ, Petronio. **Atos Administrativos**. Doutrina e Prática. 2ª ed. São Paulo: Cronies, 2008.

FILHO, Romeu Felipe Bacellar. **Direito administrativo**. Coleção curso e concurso. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 8ª ed. São Paulo: Método, 2005.

LOPES, Júlio Cesar. **Transgressão Disciplinar**. Disponível em [www.jurisway.org.br](http://www.jurisway.org.br), acesso em 16 de abril de 2011.

LUZ, Egberto Maia. **Direito Administrativo Disciplinar**. 3ª ed. São Paulo: RT, 1994.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15ª. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PAIOLA, Renan Francisco. **Distinção entre crime militar e transgressão disciplinar militar no âmbito federal**. Trabalho de conclusão de curso. Marília: Centro Universitário Eurípides de Marília, 2008.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 19ª ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2006.

POLICIA MILITAR DE SÃO PAULO. **História da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Disponível em [www.policiamilitar.sp.gov.br](http://www.policiamilitar.sp.gov.br); acesso em 02 de março de 2011.

ROCHA, Abelardo Júlio da (et al). **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo**: Direito Administrativo Militar. 3ª. ed. São Paulo: Suprema Cultural, 2005.

SANTOS, Sérgio Moreira dos. **Manual Prático da Autoridade Policial Militar**. 2ª ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2007.

SILVA, Antonio Luiz da. **A conformidade dos regulamentos disciplinares com a Constituição Federal**. Disponível em [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br); acesso em 16 de maio de 2011.

SOARES, Aílton; MORETTI, Roberto de Jesus; SANCHES, Ricardo Juhás. **O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo Comentado**. Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001. 3ª. ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2006.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 7ª. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.